

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.962, DE 15 DE MARÇO DE 2022

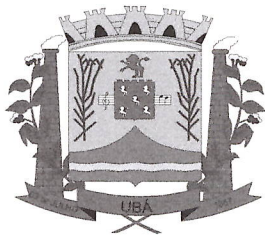
Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 228.837,71 (duzentos e vinte e oito mil, oitocentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos), ao orçamento municipal de 2022, destinado ao parcelamento de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, conforme especificação abaixo:

02	Prefeitura Municipal de Ubá
02	Secretaria Municipal de Administração
03	Divisão de Gestão de Pessoas
28	Encargos Especiais
843	Serviço da Dívida Interna
0000	Encargos Especiais
(NOVO)	Parcelamento de Débito com o INSS
32.90.22	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato
Fonte	DR 200
Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)	
46.90.71	Principal da Dívida Contratual Resgatado
Fonte	DR 200
Valor: R\$ 158.837,71 (cento e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e sete reais e setenta e um centavos)	

Art. 2º Os Créditos Especiais autorizados pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta seu respectivo Balanço Patrimonial e Relatório Demonstrativo anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído os códigos reduzidos das despesas (Fichas orçamentárias).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação prevista no art. 1º referente aos Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato, no limite de até 10% (dez por cento), em virtude de atualização dos valores.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 15 de março de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 15/03/2022